



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 106/2026, de autoria do Nobre Vereador **Bruno Henrique da Silva**, que “Dispõe sobre diretrizes para a disponibilização de sistema de monitoramento contínuo da glicose às gestantes com diabetes no Município de Caçapava e dá outras providências”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer acerca da matéria, manifestando-se favoravelmente quanto à legalidade e à constitucionalidade da propositura, com considerações, especialmente no que se refere à necessidade de análise dos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da eventual disponibilização de sensores e demais dispositivos necessários ao monitoramento contínuo da glicose.

No que se refere especificamente aos aspectos financeiros e orçamentários, esta Comissão entende que a proposta, embora possua relevante finalidade de proteção à saúde materna e de acompanhamento das gestantes com diagnóstico de diabetes, poderá produzir impacto nas despesas públicas municipais, caso sua implementação implique a aquisição, distribuição e manutenção dos dispositivos necessários ao monitoramento contínuo da glicose.

Com efeito, a disponibilização dos sensores e demais equipamentos poderá gerar despesas com aquisição dos dispositivos, reposição de materiais, fornecimento de insumos, logística de distribuição e demais providências necessárias à efetiva implementação da medida. A dimensão desse impacto dependerá, entre outros fatores, do número de gestantes potencialmente beneficiadas, do período de utilização dos equipamentos, da frequência de substituição dos sensores e dos preços praticados no mercado.

Cumprindo observar que os arts. 3º a 5º da propositura condicionam a disponibilização do sistema à avaliação e à indicação clínica, aos protocolos de saúde e à disponibilidade da rede pública, estabelecendo, ainda, que a tecnologia será utilizada de forma complementar ao acompanhamento pré-natal e às demais formas de monitoramento glicêmico indicadas pelo profissional de saúde. Tais condições contribuem para que a aplicação da medida observe critérios técnicos e clínicos, sem afastar, contudo, a necessidade de avaliação dos eventuais custos decorrentes de sua implementação.

Nesse contexto, esta Comissão considera pertinente a apresentação de emenda ao Projeto de Lei nº 106/2026, a fim de aprimorar a redação da propositura quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, prevendo expressamente que a implementação das medidas nela estabelecidas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, à observância das normas fiscais aplicáveis e à regulamentação dos critérios de





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento, respeitadas a avaliação e a indicação clínica dos profissionais de saúde.

Ressalta-se que a referida emenda deverá ter caráter de adequação e aperfeiçoamento da propositura, sem afastar o objetivo principal do projeto, qual seja, estabelecer diretrizes para a disponibilização de sistema de monitoramento contínuo da glicose às gestantes com diabetes, contribuindo para o acompanhamento da saúde materna e para a prevenção de possíveis complicações decorrentes da doença.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 106/2026, desde que seja apresentada e apreciada emenda destinada a aprimorar a redação da propositura quanto à adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS

Membro e Relator

Pablo de Oliveira Fernandes – DC

Presidente

Bruno Henrique da Silva – PL

Vice-Presidente

